



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 0438

DECRETO N° 10.731

Regulamenta a Lei nº 6826, de 02-05-91, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 4793, de 31-10-80, que alterou a Lei nº 4187, de 26-11-76, instituidora do serviço de táxi-lotação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Todas as linhas de táxi-lotação do Município deverão operar, nos dias úteis da semana, no mínimo até às 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - No período das 20 (vinte) às 24 (vinte e quatro) horas a oferta será ajustada pela Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com o índice de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aferido pela mesma num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Os permissionários do serviço de táxi-locação terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao prescrito neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

! Registre-se e publique-se.

Raul Pont,

Secretário do Governo Municipal.

/NSC